PROCESSO TC Nº 06688/21

Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2020
Responsável: Fábio Ramalho da Silva
Advogado: Caio de Oliveira Cavalcanti
Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO SR. FÁBIO RAMALHO DA SILVA - PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO – EMISSÃO, EM SEPARADO, DE ACÓRDÃO COM AS DEMAIS DELIBERAÇÕES.

PARECER PPL - TC 00200/22

1. RELATÓRIO

Examina-se a prestação de contas do prefeito do Município de Lagoa Seca, Sr. Fábio Ramalho da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2020.

A Auditoria, ao analisar as peças encaminhadas na PCA, emitiu o relatório de fls. 4763/4790, com as principais observações a seguir resumidas:

1. A Lei nº 335/2019, de 17/12/2019, publicada em 18/12/2019, referente ao orçamento anual para o exercício em análise, estimou a receita e fixou a despesa em R$ 64.624.649,00, bem como autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R$ 32.312.324,50, equivalentes a 50,00% da despesa fixada;
2. Não foram abertos créditos adicionais sem a devida autorização legislativa, bem como não houve abertura de créditos adicionais sem a indicação dos recursos efetivamente existentes;
3. A receita orçamentária realizada pelo Ente Municipal totalizou R$ 74.720.322,97 e a despesa orçamentária executada somou R$ 71.341.441,20;

PROCESSO TC Nº 06688/21

Receita Arrecadada	Poder Executivo (R$)		Poder Executivo (R$)	Poder Legislativo (R$)	Ente Municipal (R$)
	Adm. Direta	Adm. Indireta			
Corrente	71.455.726,49	3.161.179,93	74.616.906,42	0,00	74.616.906,42
(-) Deduções	4.815.842,45	0,00	4.815.842,45	0,00	4.815.842,45
Capital	4.919.259,00	0,00	4.919.259,00	0,00	4.919.259,00
Ajustes (+/-)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**71.559.143,04**	**3.161.179,93**	**74.720.322,97**	**0,00**	**74.720.322,97**
Despesa Executada	**Poder Executivo (R$)**		**Poder Executivo (R$)**	**Poder Legislativo (R$)**	**Ente Municipal (R$)**
	Adm. Direta	**Adm. Indireta**			
Corrente	52.832.780,83	10.564.770,12	63.397.550,95	1.621.896,61	65.019.447,56
Capital	6.238.788,25	1.548,00	6.240.336,25	81.657,39	6.321.993,64
Ajustes (+/-)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**59.071.569,08**	**10.566.318,12**	**69.637.887,20**	**1.703.554,00**	**71.341.441,20**

Fonte: *Balanço Orçamentário dos Órgãos e Poderes do Ente Municipal, SAGRES (não foram consideradas as despesas na modalidade de aplicação 91)*

4. A posição orçamentária consolidada, após a respectiva execução, resultou em superávit equivalente a 4,52 % (R$ 3.378.881,77) da receita orçamentária arrecadada;
5. O saldo das disponibilidades remanescentes do Ente para o exercício seguinte, no montante de R$ 523.142,22, está distribuído entre Caixa (R$ 0) e Bancos (R$ 523.142,22);
6. O Balanço Patrimonial consolidado apresenta déficit financeiro no valor de R$ 335.646,56, uma vez que, ao final do exercício em análise, o ativo financeiro correspondia a R$ 523.142,22 e o passivo financeiro R$ 858.788,78;
7. As receitas próprias (tributária, de contribuição, patrimonial, agropecuária, industrial e de serviços) totalizaram R$ 7.559.876,03, equivalente a 10,11 % da receita orçamentária total do Município;
8. Durante o exercício em análise foram registradas receitas (R$ 2.524.960,76) a título de transferências decorrentes de convênios;
9. <u>Realização de despesa sem observância ao Princípio da Economicidade</u>: Segundo registros disponibilizados pela Secretaria Estadual de Saúde (SES), em 2020, o Município de Lagoa Seca recebeu do Estado 1.734 (um mil setecentos e trinta e quatro) Testes Rápidos COVID e utilizou, efetivamente, 2.462 (dois mil quatrocentos e sessenta e dois). No mesmo ano, conforme Notas Fiscais Eletrônicas vinculadas às Notas de Empenhos nºs 9013 e 8991, a Prefeitura adquiriu 44 (quarenta e quatro) Testes Rápidos de COVID totalizando R$ 36.600,00, consoante Documento TC nº 69427/22. No contexto acima, sob pena de imputação de débito, conforme a Auditoria, deveria o Prefeito comprovar a destinação dos Testes adquiridos e não utilizados no ano de 2020;
10. No exercício foram informados como realizados 124 procedimentos licitatórios, no valor total de R$ 20.733.059,31;
11. Os gastos com obras e serviços de engenharia do Ente, no exercício, totalizaram R$ 2.347.709,07, correspondendo a 3,37 % da despesa orçamentária total e o seu acompanhamento, para fins de avaliação, observará os critérios estabelecidos na RN-TC-06/2003;
12. Não se constatou irregularidade no pagamento dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito;
13. Os gastos com a remuneração dos profissionais do magistério alcançaram importância equivalente a 77,77% dos recursos provenientes do FUNDEB, obedecendo ao limite mínimo

PROCESSO TC Nº 06688/21

constitucional de 60%;

14. O saldo dos recursos do FUNDEB ao final de 2020 foi de R$ 169.210,88, o que correspondeu a 0,95 %, atendendo ao máximo de 5% estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei 11.494/2007;
15. As aplicações de recursos na MDE foram da ordem de 27,53% da receita de impostos, inclusive os transferidos, atendendo ao limite mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da CF;
16. O montante efetivamente aplicado em ações e serviços públicos de saúde correspondeu a 22,75% da receita de impostos, inclusive transferências, atendendo ao mínimo exigido de 15% estabelecido no art. 198, §3º, I, da CF, c/c art. 7º da LC nº 141/2012;
17. Os gastos com pessoal do Poder Executivo corresponderam a 51,79% da RCL, atendendo ao limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF;
18. Os gastos com pessoal do Município, **incluindo** as obrigações patronais e inativos, corresponderam a 75,35 % da RCL, **não atendendo** ao final do ano, **ao limite máximo de 60%** estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF;

11.1 Pessoal

Despesa com Pessoal (R$)					
Elemento de Despesa	**Adm. Direta do Executivo**	**Adm. Indireta**	**Poder Executivo**	**Poder Legislativo**	**Municipio**
Contratação por Tempo Determinado (1)	3.377.744,03	0,00	3.377.744,03	0,00	3.377.744,03
Vencimentos e Vantagens Fixas (2)	31.020.992,98	187.037,03	31.208.030,01	1.147.114,17	32.355.144,18
Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil (4)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras de Pessoal Contratos de Terceirização (5)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas (6)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesa com Pessoal (7) (1+2+4+5+6)			**34.585.774,04**	**1.147.114,17**	**35.732.888,21**
Diferença positiva com inativos e as receitas de contribuições(8)					2.165.445,21
Total das despesas de Pessoal do Ente					**37.898.333,42**
Obrigações Patronais ajustadas (3) (**)	12.036.935,24	41.148,19	12.078.083,43	338.362,38	12.416.445,81

Total das despesas de Pessoal do Ente inclusas as obrigações patronais			**50.314.779,23**
Receita Corrente Líquida			**66.774.522,75**
% da despesa com Pessoal	**51,79**	**1,71**	**75,35**
Limite Legal	54%	6%	60%

Fonte: *SAGRES*

19. <u>Quadro de Pessoal:</u>

PROCESSO TC Nº 06688/21

19.1.Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público: Verificou-se que o Município de Lagoa Seca, no exercício em análise, contratou um número elevado de pessoal por tempo determinado (104), representando 13,11% do pessoal efetivo (793), sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público, em desacordo com o art. 37, II e IX, da Constituição Federal;

19.2. Proporção elevada de servidores comissionados em relação ao total de efetivos: A edilidade manteve, no exercício em análise, 175 cargos comissionados, cifra que corresponde a 22,07% da quantidade de pessoal efetivo (793);

20. A dívida municipal, no final do exercício analisado, importou em R$ 19.064.283,28, correspondendo a 28,55 % da Receita Corrente Líquida, dividindo-se nas proporções de 4,50 % e 95,49%, entre dívida flutuante e dívida fundada, respectivamente;
21. Em relação ao que dispõe o caput do art. 29-A, o repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo correspondeu a 7,00 % da receita tributária mais as transferências do exercício anterior, cumprindo o exigido neste dispositivo;
22. O valor repassado ao Poder Legislativo alcançou 105,79 % do valor orçado;
23. O município possui regime próprio de previdência social;
24. Contribuições Previdenciárias:

24.1. Os cálculos estimados do montante devido versus o pago se mostraram conforme quadro a seguir:

Discriminação	Valor RGPS (R$)	Valor RPPS (R$)
1. Vencimentos e Vantagens Fixas	3.702.615,05	22.756.664,99
2. Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	0,00	
3. Contratação por Tempo Determinado	3.377.744,03	
4. Contratos de Terceirização	0,00	
5. Ajustes (Base de cálculo)	0,00	0,00
6. Base de Cálculo Previdenciário (1+2+3+4+5)	**7.080.359,08**	**22.756.664,99**
7. Alíquota *	22,00%	46,04%
8. Obrigações Patronais Estimadas (6*7)	**1.557.679,00**	**10.479.256,24**
9. Obrigações Patronais Pagas	1.199.925,18	6.704.653,14
10. Ajustes (Obrigações)	0,00	0,00
11. Estimativa do valor devido (8-9+10)	**357.753,82**	**3.774.603,10**

24.2. foram constatadas as seguintes eivas:

a) não empenhamento da contribuição previdenciária do empregador, relativo ao RGPS, no montante de R$ 289.994,41;
b) não empenhamento da contribuição previdenciária do empregador, referente ao RPPS, no montante de R$ 3.774.603,10;

25. Não foi constatada insuficiência financeira para pagamentos de curto prazo no último ano de mandato;
26. Não foram encontradas informações de denúncias para o exercício em análise;
27. **Conclusão**: A Unidade Técnica constatou as seguintes irregularidades:
    a. Realização de despesa sem observância ao Princípio da Economicidade (utilização parcial dos testes rápidos para Covid - item 5.3.1 do Relatório Inicial);
    b. Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecidos pelo art. 19 da Lei de

PROCESSO TC Nº 06688/21

Responsabilidade Fiscal (75,35% da RCL, incluindo-se as obrigações patronais e inativos - item 11.1 do Relatório Inicial);

c. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (104 contratados, representando 12,96% do quadro efetivo - item 11.2 do Relatório Inicial);
d. Proporção elevada de servidores comissionados em relação ao total de efetivos (175 comissionados, representando 13,11% do quadro efetivo - item 11.2 do Relatório Inicial);
e. Não-empenhamento da contribuição previdenciária do empregador ao RGPS, no total de R$ 289.994,41 (item 13.0.1 do Relatório Inicial);
f. Não-empenhamento da contribuição previdenciária do empregador ao RPPS, no total de R$ 3.774.603,10 (item 13.0.2 do Relatório Inicial);
g. Não recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Regime Geral de Previdência Social (item 13 do Relatório Inicial); e
h. Não recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Regime Próprio de Previdência Social (item 13 do Relatório Inicial).

Regularmente citado, e após pedido de prorrogação de defesa, deferido pelo Relator (fls. 4797/4798), o Sr. Fábio Ramalho da Silva, prefeito do município de Lagoa Seca, apresentou defesa por meio do Doc. TC nº 87729/22.

A Unidade Técnica elaborou relatório de análise da defesa, fls. 4929/4949, concluindo por manter todas as irregularidades apontadas inicialmente.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 02331/22, fls. 4952/4961, da lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, pugnou pela:

1. EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas de Governo, assim como a IRREGULARIDADE da prestação de contas no tocante aos atos de gestão Sr. Fábio Ramalho da Silva, relativas ao exercício de 2020;

2. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO APENAS PARCIAL aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3. APLICAÇÃO DE MULTA ao gestor responsável, Sr. Fábio Ramalho da Silva, com fulcro no art. 56, da LOTCE/PB;

4. COMUNICAÇÃO ao Ministério da Previdência Social, a respeito das falhas atinentes às obrigações previdenciárias;

É o relatório.

PROPOSTA DO RELATOR

As eivas que remanesceram após a análise de defesa foram:

1. Realização de despesa sem observância ao Princípio da Economicidade (utilização parcial dos testes rápidos para Covid);
2. Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecidos pelo art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

PROCESSO TC Nº 06688/21

3. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público;
4. Proporção elevada de servidores comissionados em relação ao total de efetivos;
5. Não-empenhamento e não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador ao RGPS, no total de R$ 357.753,82; e
6. Não-empenhamento e não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador ao RPPS, no total de R$ 3.774.603,10.

No que tange à realização de despesa sem observância ao Princípio da economicidade, registrou a Auditoria, que o município de Lagoa Seca, em 2020, recebeu do Estado 1.734 testes rápidos COVID e adquiriu 44 testes rápidos, conforme notas fiscais eletrônicas vinculadas aos empenhos 9013 e 8991, tendo sido efetivamente utilizados 2.462 testes no referido exercício.

A defesa à fl. 4931, apresentou um quadro em que se registra aquisição, em 2020, de 1.200 testes por meio dos empenhos indicados pela Auditoria, sendo 100 pela NE 8991 e 1.000 pela NE 9013, de modo que, ao final de 2020 restariam em estoque 372 kits de testes, quantitativo que consta como entregue à gestão responsável pelo exercício de 2021, conforme declarações às fls. 4828/4829.

Em consulta aos dados das notas fiscais eletrônicas relativas aos empenhos em questão, mediante as chaves de acesso obtidas por meio do Sagres, verifica-se que as quantidades adquiridas de testes não somaram 44 testes, mas 44 caixas com 25 unidades cada, sendo 40 caixas com 25 unidades por meio da NE 9013 e 4 caixas com 25 unidades pela NE 8991, totalizando assim, 1.200 testes, como indicado pela defesa.

Notas Fiscais

Arraste colunas aqui para agrupá-las

Classificação institucional	Dados principais		Dados da Liquidação		Dados principais
Unidade Gestora	Nº do Empenho	Data	Valor Liquidado	Nº da Chave de Acesso	Mês
	9013 OR 8991	dd/n			
Prefeitura Municipal de Lagoa Seca	0009013	25/11/2020	R$ 33.000,00	31201111308834000185550010000104141334140919	11-Novembro

Ordem	EAN	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitár...	Valor Total
1		30252	KIT TESTE COVID 19 - IGG/IGM 25UN #Lote: COV20200821 #Fabricacao: #Valid...	40	R$ 825,00	R$ 33.000,00

Notas Fiscais

Arraste colunas aqui para agrupá-las

Classificação institucional	Dados principais		Dados da Liquidação		Dados principa
Unidade Gestora	Nº do Empenho	Data	Valor Liquidado	Nº da Chave de Acesso	Mês
	9013 OR 8991	dd/n			
Prefeitura Municipal de Lagoa Seca	0009013	25/11/2020	R$ 33.000,00	31201111308834000185550010000104141334140919	11-Novembro
Prefeitura Municipal de Lagoa Seca	0008991	24/11/2020	R$ 3.600,00	25201115218561000139550010000442261186391903	11-Novembro

Ordem	EAN	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitár...	Valor Total
1	9500000008804	880	TESTE COVID-19 1GG/LGM CX/25 HIGHTOP	4	R$ 900,00	R$ 3.600,00

Fonte: Sagres.

ecsp

PROCESSO TC Nº 06688/21

Chave de Acesso	Número	Versão XML
2520 1115 2185 6100 0139 5500 1000 0442 2611 8639 1903	44226	4.00

NFe | Emitente | Destinatário | **Produtos e Serviços** | Totais | Transporte | Cobrança | Informações Adicionais

Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R$)
1	TESTE COVID-19 1GG/LGM CX/25 HIGHTOP	4,0000	CX	3.600,00

Dados Gerais

Chave de Acesso	Número	Versão XML
3120 1111 3088 3400 0185 5500 1000 0104 1413 3414 0919	10414	4.00

NFe | Emitente | Destinatário | **Produtos e Serviços** | Totais | Transporte | Cobrança | Informações Adicionais

Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R$)
1	KIT TESTE COVID 19 - IGG/IGM 25UN #Lote: COV20200821 #Fabricacao: #Validade: 31/08/2021	40,0000	UN	33.000,00

Fonte: https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/consultaRecaptcha.aspx?tipoConsulta=resumo&tipoConteudo=7PhJ+gAVw2g=.

. Quanto à questão suscitada pela Auditoria, sobre a destinação dos testes adquiridos, informa a defesa que os testes não utilizados em 2020 se destinaram ao uso no exercício seguinte, trazendo como base para sua alegação,à fls. 4826, o controle de testagem para o exercício 2021.

Sendo assim, a eiva pode ser afastada.

No que tange aos gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecidos pelo art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, verifica-se que, desconsiderando-se os gastos com obrigações patronais no cálculo da despesa de pessoal realizado pela Auditoria (fls. 4772/4773), na conformidade do Parecer Normativo PN TC 12/2007, ainda vigente no presente exercício, o percentual da despesa com pessoal em relação à RCL atingiria 56,76% (R$ 37.898.333,42/R$ 66.774.522,75), abaixo, portanto, do limite de 60% da RCL indicado pelo art. 19 da LC 101/00 (LRF).

Nesse cenário, e ainda, considerando a situação de emergência no município de Lagoa Seca decorrente da Pandemia da COVID-19, reconhecida pelos Decretos municipais nº 10/2020[1] e

[1] https://lagoaseca.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2020/03/Boletim-Oficial-21-de-Mar%C3%A7o-de-2020-Edi%C3%A7%C3%A3o-Extraordin%C3%A1ria.pdf. Acesso em: 10/11/2022.

PROCESSO TC Nº 06688/21

016/2020[2], afasta-se a irregularidade indicada pela Auditoria, sem prejuízo de recomendação à atual gestão no sentido de adoção de medidas para enquadramento da despesa aos limites impostos pela lei de Responsabilidade fiscal, atentando-se para as inovações relativas à despesa de pessoal trazidas pela LC nº 178/2021, bem como para as orientações desta Corte de Contas acerca da matéria. (Nota Técnica nº 01/2021 e RN TC nº 04/2021).

No que concerne à contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público, verificou a Auditoria a existência de número elevado de contratações temporárias, no caso, 104 servidores representando 12,96% dos efetivos, os quais, conforme fl. 4938, se referiam a cargos que já existiam no quadro efetivo da entidade e que não se relacionavam apenas a cargos da área da Educação e Saúde, como argumentou a defesa, pois envolviam os cargos de operador de máquinas pesadas, advogado, vigilante municipal, calceteiro, agente administrativo, operador de patrol, assistente social e operador de escavadeira.

Também constatou a Auditoria, no tocante à proporção elevada de servidores comissionados em relação ao total de efetivos, que a edilidade, em 2020, manteve 175 cargos comissionados (22,07% de efetivos) em seu quadro de pessoal.

A respeito dessas questões de pessoal, na esteira do parecer ministerial, entende-se que cabe recomendação ao novo gestor, no sentido de regularizar o quadro de pessoal da edilidade, por meio da realização de concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da CF/88. Registre-se que no exercício de 2019, a Auditoria não apontou como irregularidade essas constatações, apesar da existência de comissionados e contratações temporárias em números próximos aos existentes no presente exercício.

Quanto ao não empenhamento e não recolhimento de contribuições previdenciárias do empregador relativas ao Regime Geral de Previdência Social, observa-se que a eiva se manteve, mesmo após o ajuste indicado pela defesa, acatado pelo órgão técnico, para exclusão de parcelas indenizatórias sobre a base de cálculo utilizada inicialmente (fl. 4944).

De qualquer forma, o efetivo recolhimento ao INSS, incluindo restos a pagar recolhidos ao INSS, em 18/01/2021, no valor de R$ 67.759,41, totaliza R$ 1.267.684,59 (R$ 1.199.925,18 + R$ 67.759,41), o que representa 81,38% do valor estimado pela Auditoria (R$ 1.557.679,00). Portanto, cabe representação à RFB para as providências que entender cabíveis e apenas recomendação para que sejam observadas a correta contabilização da despesa relativa às contribuições previdenciárias da parte patronal, bem como o recolhimento tempestivo, evitando transtornos com acréscimos legais danosos ao erário.

2 https://lagoaseca.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2020/04/Boletim-Oficial-05-de-Abril-de-2020-Edi%C3%A7%C3%A3o-Extraordin%C3%A1ria.pdf. Acesso em: 10/11/2022.

PROCESSO TC Nº 06688/21

Nome do Credor / Dt. Pagamento / Descrição da Conta Bancária / Empenho nº	Parcela nº	Dt. Empenho	Empenhado	Pago	Reti
Nome do Credor : INSS-INST.NACIONAL DO SEGURO SOCIAL					(Registro
Dt. Pagamento : 18/01/2021 (Registros: 6)				R$ 67.759,41	
Descrição da Conta Bancária : BL MAC PAEFI FNAS					(Registros: 1)
Empenho nº : 0010185 (Registros: 1)				R$ 835,93	
Descrição da Conta Bancária : FMS CUSTEIO SUS					(Registros: 5)
Empenho nº : 0010181 (Registros: 1)				R$ 18.177,48	
Empenho nº : 0010187 (Registros: 1)				R$ 15.711,97	
Empenho nº : 0010190 (Registros: 1)				R$ 13.442,10	
Empenho nº : 0010193 (Registros: 1)				R$ 3.556,13	
Empenho nº : 0010195 (Registros: 1)				R$ 16.035,80	

Fonte: Sagres.

No que tange ao <u>não empenhamento e não recolhimento de contribuições previdenciárias do empregador relativas ao Regime Próprio de Previdência Social</u>, a defesa questionou apenas a utilização pela Auditoria da alíquota de 46,04%, correspondente à soma da alíquota patronal normal (14%) com a suplementar (32,04%), alegando que deveria ter sido utilizada apenas a de 14% (alíquota patronal normal). Esses argumentos não foram acatados pela Auditoria, permanecendo as eivas em questão.

Conforme registros da Auditoria à fl. 4776, a Prefeitura deixou de empenhar despesa com obrigações patronais devidas ao RPPS no montante de R$ 3.774.603,10, uma vez que o montante estimado pela Auditoria foi de R$ 10.479.256,24 e o efetivamente empenhado foi de R$ 6.704.653,14.

Corroborando com a eiva em questão, verifica-se, pelos dados do Sagres, que, em 2021, foi empenhada pela Prefeitura de Lagoa Seca despesa com obrigações patronais junto ao credor IPSER - Instituto de Previdência dos Servidores de Lagoa Seca (classificação 319113) relativa à competências de 2020, no montante de R$ 1.086.731,75.

Classificação / Nome do Credor / Empenho nº	Dt Empenho	Mês	Empenhado	Liquidado	Pago
Classificação : 319113 (Registros: 10)			R$ 1.086.731,75	R$ 1.086.731,75	R$ 1.086.731,75
Nome do Credor : IPSER - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDRES DE LAGOA SECA (Registros: 10)					R$ 1.086.7...
0000587	27/01/2021	01-Janeiro	R$206.778,99	R$206.778,99	R$206.778,99
0000631	28/01/2021	01-Janeiro	R$157.491,00	R$157.491,00	R$157.491,00
0000131	05/01/2021	01-Janeiro	R$0,00	R$0,00	R$0,00
0000588	27/01/2021	01-Janeiro	R$55.182,98	R$55.182,98	R$55.182,98
0000127	05/01/2021	01-Janeiro	R$49.660,62	R$49.660,62	R$49.660,62
0000129	05/01/2021	01-Janeiro	R$12.504,34	R$12.504,34	R$12.504,34
0001108	12/02/2021	02-Fevereiro	R$255.526,44	R$255.526,44	R$255.526,44
0001106	12/02/2021	02-Fevereiro	R$166.929,98	R$166.929,98	R$166.929,98
0001107	12/02/2021	02-Fevereiro	R$155.222,67	R$155.222,67	R$155.222,67
0001109	12/02/2021	02-Fevereiro	R$27.434,73	R$27.434,73	R$27.434,73

Sendo assim, cabe recomendação ao atual gestor para que proceda o empenhamento em época própria, observando as normas de contabilidade de regência.

ecsp

PROCESSO TC Nº 06688/21

Pertinente ao recolhimento devido ao RPPS, considerando o cálculo da Auditoria à fl. 4775, verifica-se que o montante recolhido ao IPSER de obrigações patronais em 2020 corresponde a 63,98% do estimado. Sendo assim, considerando o entendimento aceito por esta Corte de Contas, a eiva pode ser afastada para efeito de reprovação das contas, sendo cabível, no entanto, recomendação ao atual gestor, no sentido do efetivo recolhimento e comunicação ao Instituto de Previdência dos servidores municipais de Lagoa Seca (IPSER) para as devidas providências que entender cabíveis.

Feitas essas considerações, o Relator propõe ao Tribunal Pleno que:

1. Emita PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo prestadas pelo prefeito do município de Lagoa Seca, exercício 2020;
2. Julgue REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. Fábio Ramalho da Silva, na qualidade de ordenador de despesas;
3. Recomende ao atual Prefeito do município de Lagoa Seca no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, notadamente para que:
    a) Proceda à correta contabilização da despesa relativa às contribuições previdenciárias da parte patronal devidas ao RGPS e ao RPPS, bem como o recolhimento integral e tempestivo dessas contribuições, evitando transtornos com acréscimos legais danosos ao erário;
    b) Adote medidas para enquadramento da despesa aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade fiscal, atentando-se para as inovações relativas à despesa de pessoal trazidas pela LC nº 178/2021, bem como para as orientações desta Corte de Contas acerca da matéria. (Nota Técnica nº 01/2021 e RN TC nº 04/2021);
    c) Seja regularizado o quadro de pessoal da edilidade, de modo que as contratações temporárias só sejam efetivadas e/ou mantidas nos estritos moldes previstos constitucionalmente;
4. Determine comunicação à Receita Federal do Brasil e ao IPSER acerca dos fatos relativos à ausência de recolhimentos de contribuições previdenciárias para as providências que entenderem cabíveis.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06688/21, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 13, §§ 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA (PB), relativa ao exercício financeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que constituem objetos de Acórdão, a ser emitido em separado, aprovado por unanimidade de votos, o julgamento das contas de gestão do Prefeito, Sr. Fábio Ramalho da Silva, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba,, recomendação e comunicação à Receita Federal do Brasil e ao IPSER;

DECIDE, por unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, EMITIR

PROCESSO TC Nº 06688/21

PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das contas de governo do Sr. Fábio Ramalho da Silva, ex-prefeito do Município de Lagoa Seca, relativas ao exercício de 2020, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB.

Publique-se.
TCE-PB - Tribunal Pleno – Sessão Presencial/Virtual
João Pessoa, 23 de novembro de 2022.

ecsp

Assinado 28 de Novembro de 2022 às 10:23

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 24 de Novembro de 2022 às 19:09

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 25 de Novembro de 2022 às 08:31

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

29 de Novembro de 2022 às 09:29

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Novembro de 2022 às 08:22

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

25 de Novembro de 2022 às 10:35

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Novembro de 2022 às 22:03

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

25 de Novembro de 2022 às 08:32

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo